



AUTÓGRAFO Nº. 33/2023

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2023, do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.514/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - O artigo 37 da Lei Municipal n.º 1.514/2021, de 14 de setembro de 2021, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. - A Taxa de Administração destinada para custeio das despesas correntes e de capital do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (FUMAP), necessárias para organização, administração e funcionamento, não poderá exceder anualmente, a 3,0% (três por cento) aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, relativo ao exercício financeiro anterior, nos moldes da Portaria MTP n.º 1.167, de 02 de junho de 2022, e suas posteriores alterações.

§1º. - Mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo Conselho Deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

2º. - Aplica-se, no que couber, as disposições da Portaria MTP n.º 1.167, de 02 de junho de 2022, e suas posteriores alterações, pertinente a Taxa de Administração prevista no *caput* deste artigo."

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 27 de setembro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DE
ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ÁLVARO LUIZ DE
ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**KELLY PATRÍCIA
BARATELA
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**JULIANO M. BREGAGNOLI
MARTINS
SEGUNDO SECRETÁRIO**

